



Por um Brejo forte e unido

LEI Nº 352/2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;



III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I-Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:



Por um Brejo forte e unido

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2014, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011 e 2012, bem como a estimativa para 2013;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2011 e 2012 e fixada para 2013;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2013, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;



Por um Brejo forte e unido

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X- Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Por um Brejo forte e unido

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2014, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2014, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam, parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as



Por um Brejo forte e unido

dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.



Por um Brejo forte e unido

Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da segurança social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.



Por um Brejo forte e unido

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



Por um Brejo forte e unido

CAPÍTULO III
Seção Única
Do Superávit Financeiro

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer



Por um Brejo forte e unido

vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.



Por um Brejo forte e unido

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações.



CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN Nº637, de 18 de outubro de 2012, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2014, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2013, devendo ser ajustada em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2014.



Por um Brejo forte e unido

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2012;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.



Por um Brejo forte e unido

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como



Por um Brejo forte e unido

para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.



Por um Brejo forte e unido

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no



Por um Brejo forte e unido

Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2013 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.



Por um Brejo forte e unido

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2014, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2013 junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:



Por um Brejo forte e unido

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII Seção Única Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.



Por um Brejo forte e unido

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2013 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2013, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.



Por um Brejo forte e unido

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2014, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2014, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2014, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.



Por um Brejo forte e unido

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Do Controle Interno

Art.75. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Dos Restos a pagar

Art. 76. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO XII
Seção I
Do SISTN

Art. 77. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0004/2009.

Seção II
Transparência da Gestão Fiscal e do SAGRES

Art. 78. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema do Portal da Transparência, conforme determinação da LC nº 131, de 2009.



Por um Brejo forte e unido

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 79. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, da LC 101, de 2000, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 80. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo integrante do Projeto de Prestação de Contas e Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 81. O SAGRES terá como base a coleta mensal e a análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações, contratos administrativos e sobre as despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Art. 82. O Município deverá adaptar seus sistemas de informação para a extração de dados e remessa ao TCE-PE nos modelos definidos pelas Resoluções TC 004/2012 e 018/2012.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Do Trabalho Voluntário

Art. 83. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos cidadãos do Município de Brejo da Madre de Deus, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.



Por um Brejo forte e unido

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO XIV
Seção Única
Da vigência

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2013.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, 10 de setembro de

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Recuperar, ampliar e reformar o prédio da Câmara.
01.02	Reequipar o Poder Legislativo de veículos, móveis máquinas e equipamentos diversos.
01.03	Manter o regular funcionamento do poder legislativo e Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade
01.04	Arquivos software, hardware, periféricos e acessórios em geral
01.05	Modernizar, capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular o funcionamento das atividades da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da administração pública.
04.03	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.04	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal, em cumprimento do Art. 37 da Constituição Federal.
04.05	Promover ações de reciclagem, capacitação e treinamento com os servidores e colaboradores municipais.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços de assessoria e consultorias técnicas especializadas.
04.07	Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social
04.09	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.10	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através da aquisição de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.11	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.12	Realizar convênios com outros governos, ou órgãos governamentais para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.13	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos.
04.15	Dar continuidade de patrimônio – SCP, abrangendo a contratação de consultorias especializadas e aquisição de equipamentos, inclusive de informática.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir e instalar a Guarda municipal.
04.18	Promover a comunicação institucional.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantar e manter Centro de Convivência de Idosos e atender programas assistenciais correlatos
08.02	Atender a crianças carentes e manter ações sócio educativas erradicando o trabalho infantil e diminuindo a evasão escolar
08.03	Implantar e manter Núcleos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual, bem como atender seus familiares
08.04	Promover cursos, oficinas e seminários para capacitar jovens com faixa etária entre 14 e 18 anos para inserção no mercado de trabalho
08.05	Atender em domicílio e promover ações voltadas à inclusão social dos portadores de deficiência, assegurando seus direitos fundamentais
08.06	Capacitar jovens para o mercado de trabalho e manter atividades do programa Projovem Adolescente
08.07	Atender as famílias carentes e manter as atividades do CRAS
08.08	Manter ações do Programa de Assistência Social, implantar serviços comunitários nas zonas urbana e rural do município e fornecer cestas básicas e outros benefícios
08.09	Implantar Centros Comunitários para assistir à população carente do município promovendo treinamentos e capacitações
08.10	Manter a Casa de Passagem e apoiar o Conselho tutelar, mantendo ações em favor das crianças e adolescentes
08.11	Contratar monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e de programas de geração de renda empregabilidade
08.12	Contratar Assistentes Sociais e proporcionar meios de locomoção para transportes dos idosos e dos deficientes
08.13	Firmar parcerias e convênios, custear monitores e instrutores, manter ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa
08.14	Promover ações de prevenção nas áreas de risco, conceder benefícios a



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

	pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoiar à moradia em áreas de segurança
08.15	Atender a crianças e adolescentes em situação de risco, através de programas de abrangência geral.
08.16	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.17	Manter as ações da Assistência Social e Implantar de Centros de Referência especializados
08.18	Executar o Programa Bolsa Família garantindo assim a permanência das crianças nas escolas, visando reduzir a evasão escolar
08.19	Apoiar os Conselhos e remunerar os Conselheiros Tutelares, permitindo seu regular funcionamento
08.20	Distribuir enxovais e acompanhar as gestantes assegurando uma gravidez tranquila
08.21	Adquirir ou locar veículos para transportes de portadores de deficiência e idosos, para realização de exames, emissão de documentos e outras necessidades básicas.
08.22	Adquirir ou construir uma sede própria para a Secretaria de Assistência Social, para melhor atendimento a comunidade
08.23	Implementar e manter as ações de segurança Alimentar e Nutricional - SAN

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social e Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos Inativos, Pensionistas e Dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: – 10 -Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operação do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de saúde da família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e fitoterápicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

	dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção a segurança alimentar e nutricional dos municípios, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Apoio ao calendário oficial de imunização e campanhas dos governos estaduais e federais.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde a fim de proporcionar a regulamentação das atividades administrativas do SUS.
10.15	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção as doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de todo assistencial.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.20	Atenção integral a saúde da mulher.
10.21	Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através do CAPS.
10.23	Ampliação e recuperação das unidades de saúde para melhorar o atendimento da população, dando ênfase ao hospital e laboratório.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.26	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde.
10.27	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso, em parceria com as demais secretarias.
10.28	Atenção integral a saúde da criança, dando ênfase a incentivar o aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

	idade.
10.29	Garantir atenção integral às gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.30	Realizar e promover capacitações e cursos aos profissionais da saúde, garantindo seu desenvolvimento e atualização para maior segurança e promoção à saúde da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, firmar convênios com Universidades para criação de empresas incubadoras, realizações de missões empresariais, participação de feiras e exposições de negócios, aquisição de equipamentos e instrumentos, bem como estimular a participação em cursos e capacitação de gestão empresarial. Desenvolver habilidades, aptidões e aperfeiçoamento de técnicas e acesso a novas tecnologias em parcerias com o SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEBRAE e entidades profissionalizantes, permitindo a geração de renda, emprego e ingresso à formalidade.
11.02	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, criar centro comunitário para a profissionalização, instalar unidade da Agência de Trabalho e adquirir equipamentos e instrumentos necessários à execução e manutenção das ações do programa.
11.03	Manutenção das ações do programa de requalificação profissional, firmar convênios com entidades profissionalizantes e associações de classe, custear monitores e instrutores e adquirir equipamentos e instrumentos necessários à execução do programa.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Garantir o oferecimento da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar fundamental e supletivo)
12.02	Propiciar o acesso dos alunos à escola pública, através de locação e aquisição de veículos para o transporte escolar.
12.03	Oferecer matrícula à totalidade da população demandatária do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Executar projetos de obras de restauração e ampliação da rede municipal de



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

	ensino.
12.05	Fomenta atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Executar obras de restauração e ampliação das creches e estabelecimentos de educação infantil, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
12.07	Adquirir material didático e pedagógico, capacitar e remunerar alfabetizadores e adquirir gêneros alimentícios para Educação de Jovens e Adultos.
12.08	Adquirir materiais didáticos para estimular e promover a leitura, entre os jovens e adultos, como fonte e alimento de vida para o desenvolvimento cultural e social das comunidades do Município.
12.09	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.10	Proporcionar aos alunos matriculados e / ou egressos das escolas públicas momentos de estudo, com a finalidade de aprimorar os conteúdos necessários aos exames de vestibulares e ENEM.
12.11	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.12	Adquirir material permanente, máquinas veículos móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.13	Atender alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.14	Elaborar estudos visando a possibilidade de construção de uma nova sede para a Secretaria de educação.
12.15	Implantação do núcleo de apoio Psicopedagógico.
12.16	Implantação do Centro de Formação e apoio aos profissionais da Educação.
12.17	Elaborar estudos visando à ampliação da rede de bibliotecas do município.
12.18	Apoiar e desenvolver ações visando o combate a evasão escolar com ênfase na educação de jovens e adultos.
12.19	Incentivar e apoiar as pratica e competições esportivas.
12.20	Construção reforma e ampliação de centros poli-esportivos (equipamentos de esportes)
12.21	Adequação de espaços públicos visando a prática esportiva.
12.22	Incentivar e apoiar a prática de esportes nas escolas da rede municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Executar obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantar o projeto de preservação continuada.
13.02	Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educando,



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

	adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.03	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.04	Adquirir, construir, reformar manter e /ou ampliar imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
13.05	Organizar, estruturar e inovar os nossos eventos, dentro de uma perspectiva consolidada com a geração de renda (comércio em geral), com total participação no aumento de empregos temporários em nosso município.
13.06	Estimular e resgatar as manifestações culturais locais e regionais
13.07	Restaurar a parte física do Museu Histórico; recuperar e proteger todo o acervo documental; paleontológico e arqueológico, e ainda adquirir equipamentos tecnológicos.
13.08	Firmar convênio com o Governo do Estado visando a restauração e administração do Parque das Esculturas.
13.09	Promover e incentivar as atividades culturais, artísticas, folclóricas, religiosas e cívicas.
13.10	Capacitação dos agentes envolvidos nas mais diversas manifestações artísticas culturais
13.11	Conservar e /ou desapropriar patrimônio arquitetônico, cultural, histórico e artístico, visando a sua preservação.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de programas de melhoria e modernização dos serviços públicos.
15.02	Executar projetos de construção reforma recuperação e ampliação para infra-estrutura urbana e rural.
15.03	Garantir infra estrutura visando a realização de eventos de interesse do município.
15.04	Manter, conservar e abrir estradas vicinais
15.05	Centralizar e organizar o modelo de transporte para o município
15.06	Construir, ampliar e conservar obras d'arte
15.07	Conservar e manter em condições satisfatórias os prédios e espaços públicos
15.08	Estabelecer parcerias visando à implantação de fontes renováveis de energia

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
------------	------------------------



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

16.01	Elaborar e executar projetos habitacionais.
--------------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Elaborar projetos, construir, ampliar, reformar e recuperar a rede e sistemas de saneamento e drenagem urbana e rural

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Elaborar, executar e gerir projetos de tratamento de resíduos sólidos e orgânicos.
18.02	Apoiar a construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do município.
18.03	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.04	Elaborar o Plano Municipal de Arborização.
18.05	Realizar e apoiar eventos que promovem a preservação ambiental.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 19 – ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Executar ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação de programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
-------------------	---------------------------------



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

20.01	Promover o desenvolvimento da agricultura familiar
20.02	Manter, e ampliar as instalações físicas dos matadouros e mercados públicos
20.03	Melhorar o armazenamento e abastecimento d'água em todo Município
20.04	Promover a arborização e o reflorestamento de áreas públicas urbanas e rurais.
20.05	Incentivar a apicultura e a meliponicultura no município
20.06	Adquirir máquinas, tratores e implementos agrícolas.
20.07	Incentivar o cultivo de flores como uma nova fonte de renda para os agricultores
20.08	Incentivar a piscicultura no município.
20.09	Incentivar o sistema de produção agroecológica
20.10	Promover o melhoramento genético da bovinocultura e caprino-ovinocultura no município
20.11	Apoiar o associativismo e cooperativismo no município
20.12	Promover e apoiar eventos ligados ao desenvolvimento agropecuário
20.13	Implantar programa de inclusão social da agricultura familiar no município
20.14	Ampliar e conservar as sementeiras públicas.
20.15	Adquirir e estruturar um espaço para a realização da feira de animais
20.16	Manter parcerias com órgãos federais e estaduais visando a aquisição para a doação de alimentos e sementes.
20.17	Proteger as nascentes, revitalizar e perenizar os rios que cortam o município
20.18	Apoiar a realização de campanhas de sanidade animal
20.19	Viabilizar a reestruturação das feiras-livres
20.20	Adquirir um local para a construção de sede própria da Secretaria de Agricultura.
20.21	Melhorar a estrutura do parque de vaquejadas.
20.22	Elaborar o plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 22 – Industria
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura e apoio à industrialização.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Implantação de um distrito automotivo para localizar os serviços de oficinas de veículos e casas de peças.



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

23.02	Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores e realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial.
23.03	Firmar convênios com SEBRAE, Instituições universitárias e de pesquisas, executar projetos de exposições e feiras e contratar serviços especializados de organização de eventos e montagem de stand's.
23.04	Implantar infra-estrutura e realizar projetos turísticos
23.05	Promover parcerias públicas no sentido de desenvolver o turismo sustentável.
23.06	Apoio e administração de eventos turísticos e culturais
23.07	Capacitação dos agentes envolvidos na cadeia produtiva do turismo
23.08	Promover parceria público-privadas visando a sinalização turística do município
23.09	Realização de manutenção do inventário turístico do município
23.10	Divulgar e promover o potencial turístico da região
23.11	Criar e ampliar o “Selo de Qualidade Turística” do município
23.12	Promover ações voltadas para a conscientização turística
23.13	Estruturação dos sítios arqueológicos
23.14	Estruturar as trilhas ecológicas existentes no município
23.15	Cadastrar e capacitar mão de obra especializada para o ecoturismo e turismo de aventura
23.16	Promover parcerias público privado no sentido de desenvolver o turismo sustentável na região
23.17	Implantação e manutenção de Posto de Atendimento ao Turista

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 26 – Transporte
26.01	Construir e recuperar estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagem molhadas e outra obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e rural
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população e promover a construção, reforma e ampliação de terminais de rodoviário e sistema de sinalização urbana

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2014

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município
27.02	Apoiar os eventos e torneios esportivos, fornecer materiais esportivos, adquirir móveis, máquinas e equipamentos e incentivar as equipes esportivas do município.



Por um Brejo forte e unido

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

27.03

Construir, reformar e/ou ampliar praças esportivas, equipamentos bem como promover a formação de monitores esportivos.

Brejo da Madre de Deus, 10 de setembro de 2013.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora

Prefeito



Por um Brejo forte e unido

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contigentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.



Por um Brejo forte e unido

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de



Por um Brejo forte e unido

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.



Por um Brejo forte e unido

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
TOTAL		1.000.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustação da arrecadação.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Discrepância das projeções.	500.000,00	Limitação de Empenhos	500.000,00
Restituição de tributos	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
TOTAL	1.050.000,00		1.050.000,00



Por um Brejo forte e unido

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Brejo da Madre de Deus, 10 de setembro de 2013.

Roberto Abraham Abrahamian de Asfora
Prefeito

Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º 5º 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)×100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)×100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)×100	
Receita Total	74.679	71.464	0,074	82.139	75.218	0,078	89.967	78.842	0,081	
Receitas Primárias (I)	72.667	69.538	0,072	79.935	73.201	0,076	87.565	76.737	0,079	
Despesa Total	69.082	66.107	0,069	76.326	69.895	0,072	82.439	72.245	0,075	
Despesas Primárias (II)	68.572	65.619	0,068	75.160	68.827	0,071	81.928	71.798	0,074	
Resultado Primário (I-II)	4.096	3.919	0,004	4.776	4.373	0,005	5.637	4.940	0,005	
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	
Dívida Pública Consolidada	2.810	2.689	0,003	2.248	2.059	0,002	2.002	1.754	0,002	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000	

Notas:

- 1- O PIB do estado de Pernambuco de 2010 foi 87.170.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2011 e 2012 decorrem da aplicação dos percentuais 4,5% e 2,30%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefiderm.pe.gov.br.
- 3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2010	9,30%	87.170.000
2011	4,50%	91.092.650
2012	2,30%	93.187.781
2013*	3,50%	96.449.353
2014*	4,50%	100.789.574
2015*	5,00%	105.829.053
2016*	4,50%	110.591.360

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25
Câmbio (R\$ US\$ - Final do Ano)	2,04	2,07	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0920	Valor Corrente/1,1411

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

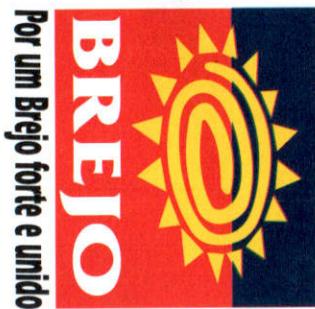
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação		R\$ milhares
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	68.250	0,073	63.012	0,068	-5.238	-7,67	
Receitas Primárias (I)	65.844	0,071	61.609	0,066	-4.235	-6,43	
Despesa Total	64.125	0,069	64.885	0,070	760	1,19	
Despesas Primárias (II)	63.490	0,068	63.179	0,068	-311	-0,49	
Resultado Primário (I-II)	2.354	0,003	-1.570	-0,002	-3.924	-167	
Resultado Nominal	-1.185	-0,001	-3.631	-0,004	-2.446	206	
Dívida Pública Consolidada	4.894	0,005	3.486	0,004	-1.408	-29	
Dívida Consolidada Líquida	219	0,000	3.486	0,004	3.267	1.492	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2011 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidepm.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	56.868	68.250	20,01	71.655	4,99	74.679	4,221	82.139	9,988	89.967	9,530
Receitas Primárias (I)	56.025	65.844	17,53	69.256	5,18	72.667	4,925	79.935	10,002	87.565	9,545
Despesa Total	56.208	64.125	14,09	71.613	11,68	69.082	(3,534)	76.326	10,486	82.439	8,009
Despesas Primárias (II)	5.457	63.490	1063,46	68.482	7,86	68.572	0,131	75.160	9,607	81.928	9,006
Resultado Primário (I-II)	1.447	2.354	62,68	774	(67,12)	4.096	429.139	4.776	16.604	5.637	18.032
Resultado Nominal	-1.173	-1.185	1,02	-1.603	35,27	0	(100,000)	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	6.413	4.894	(23,69)	3.641	(25,60)	2.810	(22,823)	2.248	(20,000)	2.002	(10,943)
Dívida Consolidada Líquida	1.291	219	(83,04)	0	(100,00)	0	-	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	52.076	64.692	24,226	68.569	5,993	71.464	4,221	75.218	5,254	78.842	4,817
Receitas Primárias (I)	51.304	62.412	21,651	66.274	6,188	69.538	4,925	73.201	5,267	76.737	4,831
Despesa Total	51.472	60.782	18,088	68.529	12,746	66.107	(3,534)	69.895	5,730	72.245	3,362
Despesas Primárias (II)	49.978	60.180	20,413	65.533	8,895	65.619	0,131	68.827	4,890	71.798	4,315
Resultado Primário (I-II)	1.546	2.232	44.373	741	-67	3.919	428.903	4.373	11.586	4.940	12.954
Resultado Nominal	-1.075	-1.124	4,558	-1.534	36	0	(100,000)	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	5.873	4.639	(21,011)	3.484	-25	2.689	(22,819)	2.059	(23,443)	1.754	(14,775)
Dívida Consolidada Líquida	1.183	207	(82,502)	0	-100	0	-	0	-	0	-



Por um Brejo forte e unido

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	R\$ milhares
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-438.371	100	-63.439	100	-12.291	100
TOTAL	-438.371	100	-63.439	100	-12.291	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	REGIME PREVIDENCIÁRIO
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-446.116	100	-57.700	100	-18.478	100
TOTAL	-446.116	100	-57.700	100	-18.478	100





Por um Brejo forte e unido

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	R\$ milhares 2010
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	$(c)=(a-b)+(f)$	$(f)=(d-e)+(g)$	(g)
	0	0	0



Por um Brejo forte e unido

Tabela 5 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a.

RECEITAS	2010	2011	R\$ milhares 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	470	1.117	1.173
RECEITAS CORRENTES	470	1.117	1.173
Receita de Contribuições dos Segurados	466	1.015	1.042
Pessoal Civil	466	1.015	1.042
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	0	0	131
Receita de Serviços	4	0	0
Outras Receitas Correntes	0	102	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Alivos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	622	1.407	952
RECEITAS CORRENTES	622	1.407	952
Receita de Contribuições	622	1.407	952
Patronal	622	0	
Pessoal Civil	622	1.407	952
Pessoal Militar	0		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.092	2.524	2.125

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.034	2.386	3.047
ADMINISTRAÇÃO	137	163	178
Despesas Correntes	132	181	176
Despesas de Capital	5	2	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.897	2.223	2.871
Pessoal Civil	1.897	2.218	2.863
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	5	8
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0		
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV-V)	2.034	2.386	3.047
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-942	138	-922

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aporte para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			



Por um Brejo forte e unido

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	2.022	5.327	-3.305	-3.277
2014	2.012	6.008	-3.996	-7.273
2015	2.021	6.653	-4.632	-11.905
2016	2.047	7.268	-5.221	-17.126
2017	2.024	8.092	-6.068	-23.194
2018	1.973	9.015	-7.042	-30.236
2019	1.987	9.762	-7.775	-38.011
2020	1.973	10.627	-8.654	-46.665
2021	1.952	11.549	-9.597	-56.262
2022	1.861	12.724	-10.863	-67.125
2023	1.679	14.218	-12.539	-79.664
2024	1.614	15.369	-13.755	-93.419
2025	1.514	16.674	-15.160	-108.579
2026	1.443	17.906	-16.463	-125.042
2027	1.212	19.676	-18.464	-143.506
2028	1.003	21.388	-20.385	-163.891
2029	822	23.036	-22.214	-186.105
2030	673	24.604	-23.931	-210.036
2031	535	26.157	-25.622	-235.658
2032	515	27.363	-26.848	-262.506
2033	410	28.847	-28.437	-290.943
2034	393	30.071	-29.678	-320.621
2035	348	31.395	-31.047	-351.668
2036	339	32.609	-32.270	-383.938
2037	316	33.872	-33.556	-417.494
2038	262	35.222	-34.960	-452.454
2039	257	36.408	-36.151	-488.605
2040	230	37.638	-37.408	-526.013
2041	140	39.028	-38.888	-564.901
2042	130	40.132	-40.002	-604.903



Por um Brejo forte e unido

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ milhares BALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2043	118	41.190	-41.072	-645.973
2044	89	42.240	-42.151	-688.124
2045	89	43.127	-43.038	-731.162
2046	59	44.022	-43.963	-775.125
2047	58	44.735	-44.677	-819.802
2048	57	45.339	-45.282	-865.084
2049	56	45.825	-45.769	-910.853
2050	54	46.180	-46.126	-956.079
2051	52	46.395	-46.343	-1.003.322
2052	50	46.458	-46.408	-1.049.730
2053	47	46.360	-46.313	-1.096.043
2054	45	46.097	-46.052	-1.142.095
2055	42	45.662	-45.620	-1.187.715
2056	40	45.052	-45.012	-1.232.727
2057	37	44.261	-44.224	-1.276.951
2058	34	43.290	-43.256	-1.320.207
2059	31	42.143	-42.112	-1.362.319
2060	27	40.828	-40.801	-1.403.120
2061	24	39.351	-39.327	-1.442.447
2062	21	37.721	-37.700	-1.480.147
2063	18	35.953	-35.935	-1.516.082
2064	15	34.058	-34.043	-1.550.125
2065	12	32.052	-32.040	-1.582.165
2066	10	29.958	-29.948	-1.612.113
2067	7	27.796	-27.789	-1.639.902
2068	5	25.596	-25.591	-1.665.493
2069	3	23.378	-23.375	-1.688.868
2070	2	21.168	-21.166	-1.710.034
2071	1	18.991	-18.990	-1.729.024
2072	0	16.862	-16.862	-1.745.886
2073	0	14.801	-14.801	-1.760.687
2074	0	12.834	-12.834	-1.773.521
2075	0	10.976	-10.976	-1.784.497
2076	0	9.248	-9.248	-1.793.745
2077	0	7.661	-7.661	-1.801.406
2078	0	6.222	-6.222	-1.807.628
2079	0	4.954	-4.954	-1.812.582
2080	0	380	-380	-1.812.962
2081	0	2.911	-2.911	-1.815.873
2082	0	2.133	-2.133	-1.818.006
2083	0	1.504	-1.504	-1.819.510
2084	0	1.016	-1.016	-1.820.526
2085	0	660	-660	-1.821.186
2086	0	411	-411	-1.821.597
2087	0	250	-250	-1.821.847

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ milhares
			2014	2015	2016		
TOTAL							

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2014, 2015, 2016 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2014 R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2014



Por um Brejo forte e unido

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2011	Realizado 2012	Projetado 2013
RECEITAS CORRENTES	54.695	57.097	62.289
Receita Tributária	1.947	2.612	3.064
Impostos	1.737	2.453	2.912
Taxas	209	108	128
Receitas de Contribuições	1.563	1.302	1.415
Receita Patrimonial	589	451	490
Aplicações Financeiras	589	451	490
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	50.002	52.131	56.666
Cota-Parte do FPM	20.308	20.876	22.692
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.374	7.200	7.826
Outras Transferências Correntes	23.320	24.055	26.148
Outras Receitas Correntes	594	601	653
Receita da Dívida Ativa	112	20	24
Demais Receitas	482	581	632
RECEITA DE CAPITAL	2.457	4.963	1.500
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.456	4.963	1.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.408	952	1.035
TOTAL GERAL DA RECEITA	68.660	63.012	64.824

PREVISÃO - R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	68.201	75.045	82.235
Receita Tributária	3.646	4.357	5.185
Impostos	3.465	3.879	4.616
Taxas	153	171	203
Receitas de Contribuições	1.543	1.689	1.841
Receita Patrimonial	534	585	638
Aplicações Financeiras	534	585	638
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	61.766	67.634	73.721
Cota-Parte do FPM	24.735	27.084	29.522
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.531	9.341	10.182
Outras Transferências Correntes	28.501	31.209	34.017
Outras Receitas Correntes	712	780	850
Receita da Dívida Ativa	28	34	40
Demais Receitas	688	754	822
RECEITA DE CAPITAL	5.350	5.858	6.385
Operações de Créditos	300	329	358
Alienação de Bens	50	55	60
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.000	5.475	5.968
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.128	1.235	1.346
TOTAL GERAL DA RECEITA	74.679	82.139	89.967

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



Por um Brejo forte e unido

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receta

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	1.947	-
2012	2.612	34,16%
2013	3.064	17,30%
2014	3.646	19,00%
2015	4.357	19,50%
2016	5.185	19,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	112	-
2012	20	-82,14%
2013	24	18,70%
2014	28	19,00%
2015	34	19,50%
2016	40	19,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2013 a 2016.

2 - As projeções para 2013, 2014, 2015 a 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,50%, 4,5% e 4,5%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	20.308	-
2012	20.876	2,80%
2013	22.692	8,70%
2014	24.735	9,00%
2015	27.084	9,50%
2016	29.522	9,00%



Por um Brejo forte e unido

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	6.374	-
2012	7.200	12,96%
2013	7.826	8,70%
2014	8.531	9,00%
2015	9.341	9,50%
2016	10.182	0,09

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013, 2014, 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,70%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013, 2014, 2015 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,50%, 6,00% e 5,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	594	-
2012	601	1,18%
2013	653	8,70%
2014	712	9,00%
2015	780	9,50%
2016	850	9,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	2.457	-
2012	4.963	101,99%
2013	1.500	-69,78%
2014	5.350	256,67%
2015	5.858	9,50%
2016	6.385	9,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



Por um Brejo forte e unido

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2011	Realizada 2012	Projetada 2013
DESPESAS CORRENTES	56.284	57.383	55.645
Pessoal e Encargos Sociais	31.406	37.769	33.636
Juros e Encargos da Dívida	95	11	701
Outras Despesas Correntes	24.783	19.603	21.308
DESPESAS DE CAPITAL	10.353	7.502	4.652
Investimentos	8.313	5.807	4.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.040	1.695	652
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			623
TOTAL	66.637	64.885	60.920

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	61.154	67.278	72.939
Pessoal e Encargos Sociais	36.663	40.146	43.760
Juros e Encargos da Dívida	264	604	264
Outras Despesas Correntes	24.226	26.528	28.915
DESPESAS DE CAPITAL	7.246	8.297	8.677
Investimentos	7.000	7.735	8.431
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	246	562	246
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682	750	822
TOTAL	69.082	76.326	82.439

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,2%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2016. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,5%, 5,00% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.



Por um Brejo forte e unido

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	31.406	-
2012	37.769	0,202604598
2013	33.636	-10,94%
2014	36.663	9,00%
2015	40.146	9,50%
2016	43.760	9,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	95	-
2012	11	-0,884210526
2013	701	6271,82%
2014	264	-62,27%
2015	604	128,46%
2016	264	-56,23%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,75%, 9,00% e 8,50% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2012 , 2013, 2014 e 2015.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	0	-
2012	0	-
2013	623	-
2014	682	9,49%
2015	750	10,03%
2016	822	9,58%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



Por um Brejo forte e unido

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2014	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	54.695	57.097	62.289	68.201	75.045	82.235
Receita Tributária	1.947	2.612	3.064	3.646	4.357	5.185
Receitas de Contribuições	1.563	2.254	2.450	1.543	1.689	1.841
Receita Patrimonial	589	451	490	534	585	638
Aplicações Financeiras (II)	589	451	490	534	585	638
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	50.002	52.131	56.666	61.766	67.634	73.721
Outras Receitas Correntes	594	601	653	712	780	850
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	54.106	56.646	61.799	67.667	74.460	81.597
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.457	4.963	1.500	5.350	5.858	6.385
Operações de Créditos (V)	0	0	0	300	329	358
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	50	55	60
Transferências de Capital	0	4.963	0	5.000	5.475	5.968
Outras Receitas de Capital	1.408	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.457	4.963	1.500	5.000	5.475	5.968
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	56.563	61.609	63.299	72.667	79.935	87.565
DESPESAS CORRENTES (X)	56.284	57.383	55.645	61.154	67.278	72.939
Pessoal e Encargos Sociais	31.406	37.769	33.636	36.663	40.146	43.760
Juros e Encargos da Dívida (XI)	95	11	701	264	604	264
Outras Despesas Correntes	24.783	19.603	21.308	24.226	26.528	28.915
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	56.189	57.372	54.945	60.890	66.674	72.675
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	10.353	7.502	4.652	7.246	8.297	8.677
Investimentos	8.313	5.807	4.000	7.000	7.735	8.431
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	2.040	1.695	652	246	562	246
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.313	5.807	4.000	7.000	7.735	8.431
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	623	682	750	822
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	64.502	63.179	59.567	68.572	75.160	81.928
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-7.939	-1.570	3.731	4.098	4.776	5.637

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	R\$ milhares 2016 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	7.117	3.486	2.834	2.810	2.248	2.002
DEDUÇÕES (II)	-	-	7.806	8.158	8.525	8.908
Ativo Financeiro	5.586	6.778	7.806	8.158	8.525	8.908
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	8.513	10.702	0	0	0	0
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.117	3.486	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	7.117	3.486	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL		(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(g-f)
		5.852	-3.631	-3.486	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2010

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	R\$ milhares
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	7.117	3.486	2.834	2.810	2.248	2.002	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	7.117	3.486	2.834	2.810	2.248	2.002	
DEDUÇÕES (II)	-	-	7.806	8.158	8.525	8.908	
Ativo Disponível	5.586	6.778	7.806	8.158	8.525	8.908	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	8.513	10.702	0	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	7.117	3.486	0	0	0	0	

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016
INSS		2.986	2.740	2.494	2.248
CELPE		163			2.002
COMPESA		172			
PRECATORIO		165		16	
OUTRAS DÍVIDAS				300	
TOTAIS	3.486	2.834	2.810	2.248	2.002

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

- Disponibilidade de caixa de 2013
- Realizável de 2013
- (+) Ativo Financeiro de 2013
- (-) Restos a Pagar
- (=) Saldo Financeiro de 2013
- (+) Resultado Primário provável para 2013
- (=) Saldo Financeiro projetado para 2013
- (+) Restos a pagar pagos até abril de 2013
- (=) Disponibilidade Financeira projetada para 2013

Valores em milhares (R\$)
6.778
0
6.778
11.008
0
3.731
3.731
4.075
7.806